

|                           |                                                                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROV |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ                                                                     |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ                                                                     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/02/2026 07:43:02                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 27/02/2026 07:43:28 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
27/02/2026

### **INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E CULTURAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado do Ceará, voltada ao reconhecimento, valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, assegurando sua proteção para as gerações presentes e futuras.

**Art. 2º** São objetivos da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

- I – promover o conhecimento acerca do patrimônio cultural cearense;
- II – incentivar a participação social na proteção e valorização do patrimônio cultural;
- III – fortalecer a identidade cultural e a memória coletiva do povo cearense;
- IV – assegurar a continuidade das tradições, manifestações e bens culturais, contribuindo para a formação de consciência patrimonial.

**Art. 3º** São diretrizes da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

- I – fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva;
- II – promoção do acesso ao patrimônio cultural para todos os segmentos sociais;

III – articulação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil na valorização do patrimônio cultural;

IV – incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural cearense.

**Art. 4º** Constituem linhas de ação da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I – realização de programas e projetos educativos voltados à sensibilização e conscientização da população sobre o patrimônio cultural;

II – capacitação de agentes culturais e gestores públicos em práticas de educação patrimonial;

III – desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e a cultura do Ceará;

IV – estímulo à realização de eventos culturais, exposições e ações comunitárias voltadas à valorização do patrimônio cultural;

V – integração entre diferentes segmentos sociais na formulação de iniciativas de educação patrimonial;

VI – promoção de cooperação com a União, municípios e outras unidades federativas para fortalecimento das práticas de educação patrimonial;

VII – estabelecimento de parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para ampliar o alcance das iniciativas.

**Art. 5º** São instrumentos de apoio à Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I – cadastro estadual do patrimônio cultural;

II – mecanismos de fomento a iniciativas relacionadas à educação patrimonial;

III – instâncias de participação social voltadas à preservação do patrimônio cultural.

**Art. 6º** A execução da Política de Educação Patrimonial e Cultural observará a participação efetiva das comunidades locais, das organizações da sociedade civil e dos demais segmentos sociais interessados.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política de Educação Patrimonial e Cultural no Estado do Ceará, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural cearense.

O patrimônio cultural representa um dos pilares fundamentais da identidade de um povo, sendo elemento essencial para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento social. No Ceará, a riqueza cultural manifesta-se por meio de tradições populares, sítios históricos, manifestações artísticas e expressões culturais que constituem um importante legado para as atuais e futuras gerações.

Entretanto, apesar da grande diversidade cultural existente no Estado, ainda há necessidade de ampliar as ações educativas voltadas ao reconhecimento e à valorização do patrimônio cultural, especialmente entre crianças e jovens.

A educação patrimonial constitui instrumento estratégico para a preservação cultural, pois promove o conhecimento e a conscientização da população acerca da importância dos bens culturais materiais e imateriais.

O Estado do Ceará possui um vasto patrimônio cultural, incluindo centros históricos, manifestações populares, tradições religiosas e expressões artísticas que merecem ser valorizadas e preservadas.

Instituições como o **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** e a **Secretaria da Cultura do Estado do Ceará** desempenham papel relevante na preservação do patrimônio cultural, mas a criação de uma política específica de educação patrimonial permitirá maior integração entre ações educativas e políticas culturais.

A proposta permitirá:

- Fortalecer a identidade cultural cearense;
- Estimular o conhecimento da história do Estado;
- Valorizar as tradições locais;
- Incentivar a participação das comunidades;
- Promover a preservação do patrimônio cultural;
- Integrar cultura e educação;
- Estimular o turismo cultural;
- Fortalecer a economia criativa.

A implementação de uma política estadual permitirá organizar ações permanentes de educação patrimonial, integrando escolas, universidades, museus, centros culturais e comunidades tradicionais.

Além disso, a iniciativa contribui para a formação cidadã, estimulando o respeito à diversidade cultural e a valorização da história e das tradições do povo cearense.

Importante destacar que o projeto não gera impacto financeiro imediato obrigatório, limitando-se a estabelecer diretrizes para a implementação progressiva de políticas públicas conforme a disponibilidade orçamentária.

Diante da relevância social, cultural e educacional da matéria, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço para a preservação e valorização do patrimônio cultural do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)